**MINUTA DO CONTRATO Nº 004/2023**

**CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA LOCAÇÃO E LICENCIAMENTO DE USO EXCLUSIVO DE SOFTWARE, EM SISTEMA VOLTADO AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS – RH, PARA O GERENCIAMENTO, DE FORMA INTEGRADA E COMPILADA, E SOLUÇÃO DAS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO – PI, QUE ENTRE SI FIRMAM A CAMARA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO E A ADTR INFORMATICA - SISTEMA DE LOCACAO CONTABIL LTDA - ME NA FORMA ABAIXO**.

**CONTRATANTE: A CAMARA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO**, por intermédio do seu representante legal.

**CONTRATADA: ADTR INFORMATICA - SISTEMA DE LOCACAO CONTABIL LTDA - ME**, **CNPJ nº 09.295.258/0001-37**, com escritório sede estabelecido na Rua Coelho de Resende, nº 929, sala-05, centro, Teresina-PI, CEP: 64001370.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA LOCAÇÃO E LICENCIAMENTO DE USO EXCLUSIVO DE SOFTWARE, EM SISTEMA VOLTADO AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS – RH, PARA O GERENCIAMENTO, DE FORMA INTEGRADA E COMPILADA, E SOLUÇÃO DAS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO – PI,** conforme a Inexigibilidade nº 003/2023, regulado pelos preceitos de direito público,

especialmente pela Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, a Contratação de empresa especializada no ramo da tecnologia da informação, para locação e licenciamento de uso exclusivo de software, em sistema voltado ao Departamento de Recursos Humanos – RH, para o gerenciamento, de forma integrada e compilada, e solução das demandas do departamento Administrativo e de Pessoal da Câmara Municipal de Demerval Lobão – PI, em sua Instalação do software e de todos os componentes necessários para sua utilização, incluindo sistema operacional e banco de dados, em ambiente computacional disponibilizado e suporte técnico.

Parágrafo Primeiro. Os serviços a serem disponibilizados que se refere acima são a seguir discriminados ao Pleno atendimento à legislação vigente e às solicitações e atualizações atualmente exigidas pelo TCE – PI e Lei Complementar 131/2009:

O software aplicativo para o RH deverá permitir acesso via desktop ou browser, com alimentação simultânea dos mesmos dados/informações on-line e real time. A empresa deverá garantir que o software aplicativo comporte todos os usuários logados, bem como todos os profissionais da área de TI também logados, simultaneamente, além de cumprir os requisitos de desempenho estabelecido neste contrato na versão web.

## DOS ANEXOS CONTRATUAIS

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente Contrato integra o Processo Administrativo n.º 004/2023, e tem como seus anexos documentos daquele processo, em especial a Inexigibilidade nº 003/2023, que as partes declaram ter pleno conhecimento a aceitam como suficiente para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

Parágrafo Único. Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos e aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

## DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente contrato terá início em 17 de janeiro de 2023 e término previsto em 31 de dezembro de 2023, para a prestação dos serviços mencionado na Cláusula Primeira deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período de acordo com ambas as partes.

Parágrafo Primeiro. Dada a vantagem do aproveitamento do preço durante o período contratual, bem ainda a necessidade permanente e contínua da Administração Pública em relação aos serviços avençados na Cláusula Primeira, este contrato poderá ser prorrogado pelo mesmo período de acordo com ambas as partes, tudo consoante disposição inserida no art. 107, da Lei n.14.133/21.

Parágrafo Segundo. O Presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela administração pública, consoante disposição inserida no art. 137, V, da Lei n. 14.133/21, quando da convocação dos aprovados do teste seletivo, mesmo que não se tenha vencido o prazo disposto no caput desta clausula.

**DA LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA** – A contratação de serviços desta natureza enquadra-se na hipótese de Inexigibilidade de licitação e está respaldada no Processo Administrativo nº. 004/2023.

**DO PREÇO**

**CLÁUSULA QUINTA** – Pelos serviços ora pactuados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a pagar em 12 parcelas de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para a Licença de Uso do Sistema Integrado de Pessoal, conforme cotação de preço em anexo.

Parágrafo Primeiro. O pagamento acima referido será efetuado através de boleto bancário ou transferência bancária, devendo o respectivo crédito ser lançado na Conta em nome do (a) contratado (a).

**DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEXTA** – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE a (o) CONTRATADO (A), até o 5º dia útil do mês subsequente ao da apresentação da fatura/nota fiscal, em conformidade com os serviços prestados.

**DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Ao CONTRATANTE é reservado o direito de, a qualquer tempo, fazer alterações que impliquem na redução ou aumento dos serviços, nos limites da Lei das Licitações.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA OITAVA** – A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE / ÓRGÃO: 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL

Funcional: 01.031.0006.2001– Manutenção das Atividades da Câmara

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa - Jurídica

FONTES: RECURSOS PRÓPRIOS/DUODÉCIMO LEGAL

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA NONA:** A CONTRATANTE obriga-se a:

9.1 - colocar à disposição da CONTRATADA, no devido tempo, todos os dados, documentos, informações, elementos e/ou materiais adequados e necessários à execução dos serviços;

9.2 - comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a serem adotados pela mesma sobre assuntos relacionados a este Contrato;

9.3 - permitir à CONTRATADA o acesso de seu pessoal, veículos, equipamentos e materiais às áreas determinadas para a execução dos serviços;

9. 4 -efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, nas condições estabelecidas na CLÁUSULA SEXTA;

9.5 - custear as despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento sempre que algum funcionário da CONTRATADA for designado para atendimento fora da sede da CONTRATADA;

9.6 - Notificar, por escrito, a Contratada, quando da aplicação de multas previstas em Contrato, bem como em relação às irregularidades detectadas nos casos de rejeição, defeitos ou vícios relacionados ao objeto contratado.

9.7 Disponibilizar backup do bando de dados que se fizerem necessário para publicidade das informações no Portal da Transparência.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA DÉCIMA**: A CONTRATADA obriga-se a:

10.1 - elaborar relatórios auxiliares por solicitação da CONTRATANTE ou por iniciativa própria, caso em que será precedido sempre de justificativa, de acordo com os dados e orientações fornecidos pela CONTRATANTE;

10.2 - zelar pelo bom andamento dos serviços.

Parágrafo Único – Constitui obrigação da CONTRATADA desde que cumprida fielmente às obrigações financeiras pela contratante, manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

**DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços ora contratados, através de pessoal devidamente autorizado, ou credenciado para tal.

**DA MULTA CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 162 da Lei Federal n° 14.133/21, e alterações posteriores, a Contratada ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula Terceira deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado, independente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago à CONTRATADA.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O presente contrato encontra-se inserido nas hipóteses de Inexigibilidade de licitação, à luz do inciso III, do art. 74, da Lei Federal n. 14.133/21.

**DA LEGISLAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O presente contrato será regido pela Lei Federal n. 14.133/21 e posteriores alterações, devendo os casos omissos serem regulamentados pela legislação específica.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Aplicam-se todas as disposições da Lei das Licitações cabíveis ao presente contrato, fixando-se competente o Foro da sede da CONTRATANTE por força da disposição do Art. 92, § 1º, da Lei Federal n° 14.133/21, e alterações posteriores, para dirimir questões advindas da presente relação jurídica.

Demerval Lobão (PI), 17 de janeiro de 2023.

**CONTRATANTE:** _____
**César Alexandre Olímpio**
**PRESIDENTE DA CAMARA**

**CONTRATADO:**
_____
**ADTR INFORMATICA - SISTEMA DE LOCACAO CONTABIL LTDA - ME, CNPJ nº 09.295.258/0001-37**

**TESTEMUNHAS:**

_____ _____
**CPF: 005.387.113-88** **CPF**: **063.128.893-78**